

Fica saber que a Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e sancionou a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o estudo de nova captação d'água e reforma da rede de distribuição, mediante concorrência pública, juntamente com o estudo de rede de esgoto de que trata a Lei nº 111 de 6 de Outubro de 1952.

Artº 2º - O Poder Executivo solicitará crédito suplementar para cobertura do restante das despesas com o estudo de que trata o Artº 1º da presente Lei, de acordo com as disponibilidades financeiras que julgar necessárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 7 de Maio de 1953.